

**MINISTÉRIO DO ULTRAMAR****Direcção-Geral de Administração Política  
e Civil**

Repartição de Justiça

**Portaria n.º 13:874**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 2.º do artigo 91.º da Carta Orgânica do Ultramar, que se publique nas províncias ultramarinas, para nelas ter execução, o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38:387, de 8 de Agosto de 1951, que deu nova redacção ao artigo 690.º do Código de Processo Civil.

Ministério do Ultramar, 10 de Março de 1952.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *M. M. Sarmiento Rodrigues*.

**Direcção-Geral do Fomento**

Serviços de Valores Postais

**Portaria n.º 13:875**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37:050, de 8 de Setembro de 1948, que sejam emitidos e postos em circulação na província de Cabo Verde 20:000 bilhetes-cartas-avião da taxa de 4\$50 e 15:000 da taxa de 5\$, confeccionados em três qualidades de papel de escrita: branco, creme e acizentado, do formato de 251<sup>mm</sup> × 182<sup>mm</sup> (abertos), com quatro fundos de impressão a cinzento, verde-azulado, azul e verde-claro, texto e brasão a preto e os respectivos

selos, das dimensões de 34<sup>mm</sup> × 24<sup>mm</sup>, impressos nas cores preto e verde-claro e preto e castanho-escuro, respectivamente, tendo por motivo o edificio da estação dos CTT da Praia.

Esta portaria substitui a n.º 13:708, de 16 de Outubro último, por ter havido omissões na redacção do seu texto.

Ministério do Ultramar, 10 de Março de 1952.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde.— *M. M. Sarmiento Rodrigues*.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL****10.ª Repartição da Direcção-Geral  
da Contabilidade Pública**

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 28 de Fevereiro de 1952, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

## CAPÍTULO 4.º

**Direcção-Geral do Ensino Liceal**

Liceu Pedro Nunes

Artigo 716.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 1) «Correios e telégrafos» . . . . .	—	335\$00
Para o n.º 2) «Telefones» . . . . .	+	335\$00

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 3 de Março de 1952.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.